



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo

Boletim de Serviço Eletrônico em 24/06/2024



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução nº 248/2024/2024/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

São Paulo, 08 de maio de 2024.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (CIS-PCCTAE) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (CONSU/UNIFESP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, incisos I, XXI e XXIII, do Estatuto da Unifesp,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei 11.233, de 22 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005, do Ministério da Educação (MEC), alterada pela Portaria nº 2.562, de 21 de julho de 2005, que institui a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação;

CONSIDERANDO os arts. 79, 82, 83 e 224 do Regimento Geral da Unifesp;

CONSIDERANDO a deliberação favorável proferida pelo egrégio colegiado em sessão ordinária realizada no dia 8 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a aprovação no Conselho de Gestão com Pessoas (ConPessoas) na reunião ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23089.039118/2023-03;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (CIS-PCCTAE) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (CIS-PCCTAE) da Unifesp, prevista na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e regulamentada pela Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria 2.562, de 21 de julho de 2005, vinculada à Comissão Nacional de Supervisão de Carreira (CNSC), ambas do Gabinete do Ministro de Estado da Educação e composta por servidores(as) integrantes da carreira PCCTAE.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º A CIS-PCCTAE tem por finalidade acompanhar, orientar, fiscalizar, propor e avaliar a implementação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação em todas as suas etapas, no âmbito da Unifesp, bem como propor à CNSC as alterações necessárias para seu aprimoramento.

Art. 4º A CIS-PCCTAE terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar e auxiliar a área de gestão de pessoas da Unifesp, bem como os(as) servidores(as), em seus aspectos relacionados ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE);

II – compor e acompanhar as Comissões Locais de Estágio Probatório (CLEPs) dos *campi*, bem como as Comissões Centrais: a de Avaliação de Desempenho (CAD) e a de Flexibilização de Jornada (30 horas); o Conselho da Pró-reitoria de Gestão Pessoas (ConPessoas) e a Câmara Técnica de Gestão com Pessoas; as Comissões de Capacitação/Desenvolvimento locais e central, e outras comissões transitórias pertinentes ao PCCTAE;

III – apreciar e emitir parecer - para decisão final da autoridade competente - a respeito dos processos de homologação de estágio probatório, em conjunto com as Comissões Locais dos *campi* e a Comissão Central;

IV – acompanhar a progressão por mérito profissional, a capacitação, o incentivo à qualificação, a licença e o afastamento para capacitação, a qualificação dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação (TAEs) e, quando necessário, emitir parecer;

- V – acompanhar e avaliar a implementação do PCCTAE no âmbito da Unifesp;
- VI – propor à Comissão Nacional de Supervisão de Carreira (CNSC) as alterações necessárias para o aprimoramento do PCCTAE;
- VII – apresentar propostas e acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP) da Unifesp e seus programas de capacitação, de avaliação de desempenho, de dimensionamento das necessidades de pessoal e o modelo de alocação de vagas;
- VIII – avaliar anualmente as propostas de lotação dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação da Unifesp, conforme inciso I, do § 1º, do Art. 24, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- IX – acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da Unifesp proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;
- X – atuar e acompanhar os processos de remoção e redistribuição dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação, conforme Resolução do Conselho da Pró-reitora de Gestão com Pessoas (ConPessoas/Unifesp);
- XI – desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a elaboração, o aperfeiçoamento e a modificação da política de pessoal técnico-administrativo em educação;
- XII – auxiliar a área de gestão de pessoas da Unifesp, no que concerne ao PCCTAE, desde a integração dos(as) servidores(as);
- XIII – cumprir o estabelecido na Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005;
- XIV – examinar os casos omissos referentes ao PCCTAE e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão de Carreira (CNSC).

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DAS SANÇÕES, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CIS-PCCTAE será constituída por representantes dos(as) servidores(as) técnico-administrativos em educação (TAEs), optantes pela carreira e eleitos(as) entre seus pares - sendo três o número mínimo de representantes e vinte-o máximo - respeitando a proporção mínima de um(a) representante a cada mil ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores(as) ativos(as), aposentados(as) e instituidores(as) de pensão.

§1º O Campus São Paulo/Hospital Universitário contemplará a proporção de um a cada 1000 (mil), incluindo ativos(as), aposentados(as) e instituidores(as) de pensão.

§2º Cada campus da expansão e da Gestão Central/Reitoria terá um(a) representante respeitando a proporção menor ou igual a 500 servidores(as) técnico-administrativos em educação, escolhidos(as) por seus pares através de processo eleitoral.

§3º A quantidade de suplentes será proporcional ao número de titulares de cada campus. Caso o campus não tenha candidato(a), haverá vacância até a próxima eleição e/ou quando houver eleição complementar.

§4º Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para membros da CIS-PCCTAE pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a).

Art. 6º Com base no art. 7º da Portaria MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005, será garantida frequência integral a todos os membros, quando em atividades pela CIS-PCCTAE, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias ou em atividades delegadas pela Coordenação e/ou pelo Colegiado, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da mesma, independentemente do registro de ponto.

Parágrafo único. Nas atividades delegadas haverá a garantia pela Reitoria e/ou Chefia de Gabinete da participação no/s(a/s): Fórum Nacional, Encontros Regionais, Seminários, Grupos de Trabalho (GTs).

CAPÍTULO II

DO MANDATO

Art. 7º O mandato dos membros da CIS-PCCTAE terá duração de três anos, a contar da publicação da Portaria de designação, sendo permitida uma recondução por eleição consecutiva.

Parágrafo único. Caso ocorra a vacância de um terço das vagas preenchidas na última eleição válida da CIS-PCCTAE no decorrer do mandato ou faltando mais de seis meses para o término do mandato, a Coordenação comunicará à Reitoria da Unifesp, que, por sua vez, convocará eleição complementar para o preenchimento das vagas.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES

Art. 8º Perderá o mandato na CIS-PCCTAE o membro titular que a três reuniões consecutivas em sessões ordinárias, extraordinárias ou trabalhos delegados pela Coordenação ou pelo Colegiado, sem motivo justificado, durante o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou ainda, a sete reuniões alternadas, a não ser em caso de licença prevista no inciso art. 81 da Lei 8.112/90 e nos afastamentos previstos no art. 97 e nos incisos I, VI e X do art. 102 da mesma lei.

§1º As faltas justificadas deverão ser comunicadas por escrito ou por meio digital (e-mail), este deverá ser enviado à secretaria da CIS-PCCTAE.

§2º No caso de vacância referente à representação do campus, assumirá o/a suplente, por ordem de votos recebidos na eleição.

§3º É vedado ao membro da CIS-PCCTAE o direito de votar e dar parecer em processos de seu interesse pessoal, e dos quais já tenha atuado como autor(a), réu/ré, relator(a), fiscal, julgador(a), perito(a), assunto de seu interesse particular, do(a) cônjuge, ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Art. 9º No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros da CIS-PCCTAE, deverá ser publicado o edital disciplinando as eleições a serem realizadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias após a publicação.

§1º A eleição será direta e realizada por Comissão Eleitoral Central da Unifesp.

§2º Serão considerados(as) titulares os(as) candidatos(as) mais votados(as), até o limite de vagas determinadas para os membros titulares, nos termos referidos no parágrafo único no art. 5º deste Regimento Interno, e considerados(as) suplentes os(as) candidatos(as) subsequentes.

§3º Será dada posse aos novos membros após a homologação do resultado das eleições por meio de Portaria expedida pela Reitoria.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10º A estrutura funcional da CIS-PCCTAE compreende:

I – Colegiado;

II – Coordenação;

III – Secretaria Administrativa.

Art. 11. O Colegiado é constituído de todos os membros titulares da CIS-PCCTAE - ou suplentes, quando em substituição ao membro titular - aos quais compete:

I – exercer as finalidades do art. 3º deste Regimento Interno;

II – elaborar e propor alterações do Regimento Interno, submetendo à aprovação no pleno da CIS-PCCTAE;

III – deliberar sobre questões pertinentes a CIS-PCCTAE;

IV – comparecer às reuniões da CIS-PCCTAE, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;

V – estudar, avaliar e relatar dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da CIS-PCCTAE;

VI – solicitar a vista de processos, quando necessário, e enviar diligências para obtenção de esclarecimentos;

VII – apresentar para a apreciação da CIS-PCCTAE, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da comissão;

VIII – requerer votação de matérias em regime de urgência;

IX – desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela CIS-PCCTAE;

X – apreciar e votar pareceres dos(as) representantes;

XI – autoconvocar-se mediante proposição da maioria de seus membros;

XII – decidir sobre os recursos encaminhados à CIS-PCCTAE.

Parágrafo único. Os membros suplentes da CIS-PCCTAE podem participar das reuniões, porém, só terão direito a voto em substituição dos seus titulares.

Art. 12. O Colegiado constitui a instância máxima de deliberação da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, decidindo por maioria dos votos.

Art. 13. A Coordenação será formada por um(a) Coordenador(a) e por um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), escolhidos(as) entre os membros titulares, na primeira reunião da nova gestão, a qual deverá ter a maioria absoluta dos membros presentes (metade mais um).

§1º Havendo vacância da função de Coordenador(a), a vaga será ocupada pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a).

§2º Quando da vacância da função de Coordenador(a) Adjunto(a), a vaga será ocupada por qualquer outro membro da CIS-PCCTAE, eleito entre os seus membros.

Art. 14. São atribuições do(a) Coordenador(a):

I – representar a CIS-PCCTAE;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – distribuir aos membros da CIS-PCCTAE, para análise, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV – designar subcomissões de acordo com critérios definidos pela CIS-PCCTAE;

- V – baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da CIS-PCCTAE;
 - VI – promover e regular o funcionamento da CIS-PCCTAE, como responsável pela administração, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da Unifesp, e este Regimento Interno;
 - VII – indicar e acompanhar as representações para as comissões institucionais, pertinentes à carreira e ambientes organizacionais estabelecidos na Unifesp;
 - VIII – encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;
 - IX – acompanhar o desempenho das atividades da CIS-PCCTAE, tomando providências quando houver necessidade;
 - X – administrar o pessoal colocado a serviço da CIS-PCCTAE;
 - XI – praticar os demais atos necessários visando o cumprimento das deliberações do Colegiado;
 - XII – decidir *ad referendum*, em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Colegiado na primeira reunião seguinte;
 - XIII – delegar atribuições;
 - XIV – convocar os(as) suplentes quando necessário.
- Parágrafo único. A Coordenação ficará à disposição da CIS-PCCTAE.

Art. 15. São atribuições do(a) Coordenador(a) Adjunto(a):

- I – substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos;
- II – auxiliar o(a) Coordenador(a) no gerenciamento das reuniões;
- III – lavrar as atas das reuniões na ausência do(a) Secretário(a);
- IV – realizar outras atividades administrativas por designação do(a) Coordenador(a).

Art. 16. São atribuições da Secretaria Administrativa da CIS-PCCTAE:

- I – preparar e redigir documentos da CIS-PCCTAE;
- II – organizar arquivos e fichários;
- III – receber, expedir e controlar correspondências e documentos da CIS-PCCTAE;
- IV – expedir as convocações para as reuniões, controlar a frequência dos membros e contatar os(as) suplentes quando necessário;
- V – providenciar a infraestrutura necessária aos trabalhos da Secretaria e do Colegiado;
- VI – manter sistema de controle das atividades da CIS-PCCTAE;
- VII – secretariar e lavrar as atas das reuniões;
- VIII – manter o controle do material permanente e de consumo da CIS-PCCTAE, zelando pela sua utilização;
- IX – dar encaminhamento às atividades determinadas pela Coordenação;
- X – manter a Coordenação e o Colegiado da CIS-PCCTAE periodicamente informados de suas atividades internas, *intercampi* e externas;
- XI – realizar outras atividades administrativas de mesma natureza;
- XII – dar assistência e assessoramento direto aos representantes da CIS-PCCTAE;
- XIII – coordenar a agenda de atendimento da CIS-PCCTAE;
- XIV – atender às partes, prestando as informações pertinentes;
- XV – tramitar e manter o controle atualizado de todos os processos eletrônicos da Unidade SEI;
- XVI – receber, arquivar e expedir correspondências;
- XVII – executar outras tarefas que lhes forem confiadas, desde que pertinentes a este Regimento Interno e às atividades da CIS-PCCTAE;
- XVIII – organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo, atas e arquivo;
- XIX – desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da Comissão e cumprir as determinações da Coordenação.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria da CIS-PCCTAE serão desempenhadas por servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação, designados(as) pela administração da Unifesp e com lotação própria na CIS-PCCTAE.

TÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 17. As reuniões da CIS-PCCTAE serão:

- I – Ordinária;
- II – Extraordinária;
- III – De grupos de trabalho.

Art. 18. A CIS-PCCTAE reunir-se-á ordinária e extraordinariamente na forma estabelecida neste Regimento Interno:

- I – as reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, de acordo com calendário e horário previamente aprovados pela CIS-PCCTAE, e as extraordinárias, sempre que houver necessidade, por convocação da Coordenação ou por requerimento de um terço dos seus membros;
- II – as reuniões extraordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com pauta específica;
- III – as reuniões podem ser presenciais ou por videoconferência, garantindo acessibilidade a todos os membros;
- IV – de acordo com as necessidades, os trabalhos serão desenvolvidos por debates por meios eletrônicos acessíveis, disponibilizados pela instituição, bem como criados e definidos pela CIS-PCCTAE, sendo os resultados destes homologados na reunião subsequente ;
- V – o *quórum* mínimo para realização da reunião será de um terço dos membros;
- VI – as matérias submetidas de alteração regimental serão apreciadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros (metade mais um).

Art. 19. Os trabalhos da CIS-PCCTAE serão considerados de natureza preferencial nos termos do art. 7º da lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005, da Portaria nº 2.519 de 15 de julho de 2005 e da Portaria n.º 2.562 de 21 de julho de 2005.

Art. 20. A critério da Coordenação ou da CIS-PCCTAE, poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário e integradas por membros da CIS-PCCTAE para análise ou estudo de matérias diversas.

Art. 21. A CIS-PCCTAE, poderá requerer à administração da Unifesp, mediante justificativa, assessoria técnica.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A CIS-PCCTAE terá à sua disposição apoio técnico, administrativo, material e financeiro, bem como toda a logística necessária à competência de suas atividades e para participação de seus membros em encontros, congressos, cursos e outros eventos pertinentes à sua esfera de atuação.

Art. 23. Respeitadas as salvaguardas pertinentes, a CIS-PCCTAE terá acesso a quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência.

Art. 24. Para o pleno desenvolvimento de suas atribuições, a CIS-PCCTAE deverá participar de todas as atividades em andamento na UNIFESP, concernentes à Política e Administração de Gestão de Pessoas dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação.

Art. 25. O presente Regimento Interno poderá ser modificado por meio de proposta da CIS-PCCTAE, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo ser referendado pelo Conselho de Gestão com Pessoas (ConPessoas) e aprovado, posteriormente, pelo Conselho Universitário (Consu/Unifesp).

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os casos omissos e/ou dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo(a) Coordenador(a) da CIS-PCCTAE, após deliberação do Colegiado.

Parágrafo único. Os casos omissos não dirimidos no âmbito do colegiado, serão encaminhados para a Comissão Nacional de Supervisão de Carreira PCCTAE (CNSC).

Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor no dia 1º de julho de 2024.

Profa. Dra. RAIANE PATRÍCIA SEVERINO ASSUMPÇÃO
Reitora e Presidente do
CONSU/UNIFESP



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patrícia Severino Assumpção, Reitora**, em 22/06/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2155148** e o código CRC **D258EBBD**.

